



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 215/2015 – SPDOC.CC/55766/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Peticionamento via procurador do [REDACTED] quanto a possível erro ou negligência na emissão de documento (CRLV), por parte de servidores das CIRETRAN's de Bauru e Colina.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 043/2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente de Protocolado instaurado em virtude de petição encaminhada pelo procurador da Empresa WA CAPUCI – DRENAGEM E SERVIÇOS NAUTICOS ME, reportando supostas irregularidades cometidas por servidores da CIRETRAN de Colina/SP.

A petição acima citada objetivava o desbloqueio de restrição para fins de licenciamento dos veículos - [REDACTED] e [REDACTED], os quais foram adquiridos da Empresa FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI, em 22/09/2011. (fls. 02/34)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

A peça vestibular traz ainda, que o procurador da empresa requerente, [REDACTED] em 10/03/2015 teria se dirigido a CIRETRAN de Colina, não logrando êxito na obtenção da emissão dos Certificados de Registro dos Veículos Automotores supramencionados. As transferências dos veículos também não teriam ocorrido junto a Unidade de Bauru/SP, sob a justificativa da existência de restrição judicial.

A argumentação do denunciante limita-se ao fato que antes da transferência do DETRAN para Secretaria de Planejamento e Gestão, o mesmo sempre conseguiu realizar o licenciamento dos veículos diretamente na Delegacia de Polícia de Colina.

Ante a negativa da funcionária [REDACTED] em entregar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ao denunciante, o mesmo através de seu representante legal, em 03/2015, impetrou Mandado de Segurança, no Foro da Comarca de Colina, em face do Diretor daquela Unidade. O pedido foi acatado:

"... defiro a liminar pleiteada para que a autoridade coatora entregue os documentos de licenciamento para liberação dos veículos descritos na inicial. Oficie-se à autoridade coatora para que providencie a expedição e entrega da documentação pertinente ao licenciamento dos veículos automotores discriminados na exordial." (fls.31)

É a síntese.

Da conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Depreende-se dos autos que a decisão judicial, baseou-se apenas no possível perecimento da carga dos veículos e nos documentos acostados na inicial (Cópias dos CRV's preenchidos e ficha cadastral da empresa FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI extraída no "site" da JUCESP), não houve pesquisa com intuito de se verificar restrições inseridas por outras ordens/decisões judiciais anteriores, como sentença expedida pela Douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, em dezembro de 2014.

Durante a instrução o Diretor Técnico I da CIRETRAN de Colina/SP, [REDACTED] esclareceu que: "... de acordo com a portaria 1288/2011 do Detran/SP, os documentos necessários para solicitação de serviços em nome de Pessoa Jurídica são: cartão de CNPJ emitido na página da Receita Federal do Brasil na internet, cópia do contrato social atualizado ou estatuto social, comprovação de poderes para representação legal e um dos documentos de identificação pessoal aceitos para obtenção de serviços no Detran/SP listados nesta Portaria..."; "... Documentos estes que não foram apresentados, quando da solicitação..."; "... que os CRV's dos referidos veículos não estão com as devidas firmas reconhecidas e não são suficientes para produzirem efeito legal e portanto os veículos ainda não são de propriedade da empresa requerente..."; "... Sendo assim, ainda de acordo com a portaria, apenas um representante da empresa FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI poderia retirar os CRLV's dos referidos veículos...". (g.n)

Foram realizadas ainda, pesquisas junto ao Sistema PRODESP (fls. 61/131), constatando-se que ambos os veículos, apresentam bloqueios judiciais com impedimento de transferência e alienação desde o ano 2000.

28

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pesquisas RENAJUD retratam que ao longo dos anos os veículos em questão foram bloqueados em razão de decisões proferidas em quatro processos judiciais, dos quais atualmente apenas um bloqueio está ativo (Processo nº 00042651220128260071). (fls. 149 e 152)

Neste diapasão os servidores da CIRETRAN de Bauru/SP agiram corretamente ao negar a transferência de propriedade dos veículos [REDACTED]. Não há de se falar em falha funcional, por parte de tais servidores públicos.

Ressalta-se que o processo anteriormente citado, refere-se à Recuperação Judicial e Falência da empresa FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI LTDA. CNPJ nº45.007.630/0001-26, cuja decisão de fls.153/168, no dia 19 de dezembro de 2014, declarou às 18 horas a falência da empresa, determinando inclusive, a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, decretando definitivamente a indisponibilidade de bens de propriedade direta e indireta das pessoas dos Sócios, Ex-Sócios, Administradores e Conselheiros da Empresa, pessoas físicas e jurídicas, retroagindo a 31.01.2007 e alcançando todas as movimentações patrimoniais havidas no período em questão entre 31.01.2007 até os dias da sentença. Na mesma sentença foi determinado expedição de ofício ao DETRAN/SP para inclusão da indisponibilidade dos bens da empresa no sistema. (fls. 162 e 163)

Desta forma, como a sentença foi publicada em dezembro de 2014, pode-se concluir que na data que o denunciante foi retirar o CRLV junto a CIRETRAN de Colina, já havia impedimento judicial e, portanto somente um representante da empresa proprietária dos veículos, (FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI), poderia realizar tal retirada, sendo a negativa do servidor público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

totalmente pautada e correta, não caracterizando qualquer desvio de conduta, omissão ou abuso de autoridade.

Ante o exposto tendo em vista que as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, e durante a instrução processual não restou comprovada falha funcional por parte de servidor público estadual, propõe-se, s.m.j, remessa dos autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 02 de fevereiro de 2017.


PATRICIA GUERRA
 CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 215/2015 – SPDOC.SG nº 55766/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Peticionamento via procurador do [REDACTED] quanto a possível erro ou negligência na emissão de documento (CRLV), por parte de servidores das CIRETRAN's de Bauru e Colina.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 169/173, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada na instrução, falha funcional ou administrativa de agentes públicos;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 8 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE